



(84) 99130-7398
NOSSO NÚMERO



**APOSTILA PREPARATÓRIA
PARA OS EXAMES DE ARRAIS-
AMADOR E MOTONAUTA.
OBTENÇÃO DA CARTEIRA DE
HABILITAÇÃO PARA
CONDUZIR EMBARCAÇÕES E
PILOTAR MOTO AQUÁTICA
(JET-SKI OU SIMILAR) NA
ATIVIDADE DE ESPORTE E
RECREIO, NOS LIMITES DA
NAVEGAÇÃO INTERIOR.**

8ª Edição – Revisada em Abril/2022

IMPORTANTE:

Esta edição da Apostila tem como base os assuntos relacionados no programa constante do Anexo 5-A da Norma da Autoridade Marítima (NORMAM-03/DPC), atualizada pela Portaria nº 7, de 26 de março de 2021, para o exame de habilitação nas categorias de Arrais-Amador ou Motonauta (ou ambos), conforme opção do candidato, com o diferencial de sintetizar o programa e a relação das disciplinas sugeridas pela Marinha do Brasil, com foco específico no conteúdo para as citadas categorias, sem a necessidade de leituras extras por parte do candidato.

ARRAIS-AMADOR e MOTONAUTA

É importante alertar que nossas apostilas recebem numeração única e senha exclusiva, e são personalizadas ao comprador (*canto inferior esquerdo*). Dessa forma, após receber o material, você somente poderá fazer uso para o seu aprendizado e para preparar-se para o exame, não estando autorizado a revendê-lo, nem distribuí-lo sob qualquer forma.

Se você baixou este material de outro site na Internet ou alguém repassou este material para você, saiba que estará fazendo uso de uma cópia pirata e pirataria é crime. Se você identificar que este material está sendo utilizado por outra empresa ou está sendo distribuído em outro site, por favor, denuncie para nós pelo email contato.portaldoamador@hotmail.com.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Para se submeter ao exame de Arrais-Amador ou Motonauta, o candidato deverá dirigir-se à Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência, portando a seguinte documentação:

1. Cópia autenticada de um documento de identificação com foto e dentro da validade e do CPF. (Será aceito também o documento oficial de identificação que contenha o CPF);
2. Cópia do comprovante de residência com CEP (água luz, gás ou telefone), expedido no prazo máximo de 90 dias, em nome do interessado ou declaração em nome de quem constar a fatura;
3. Atestado médico, emitido há menos de 01 ano, fornecido por qualquer profissional médico (com carimbo do CRM), que comprove bom estado psicofísico (físico, auditivo, mental e visual), incluindo limitações caso existam. **O atestado médico é dispensável para os candidatos que apresentarem sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade;**
4. Taxa de Inscrição (GRU cobrança). Preencha seus dados e imprima a GRU acessando o endereço eletrônico: <http://www3.dpc.mar.mil.br/scam/emitgruscam/>; e
5. Atestado de Treinamento para Motonauta, comprovando que realizou treinamento náutico com, no mínimo, três horas de duração em embarcações do tipo moto aquática (jet-ski ou similar) ou Atestado de Treinamento para Arrais-Amador, comprovando que realizou, no mínimo, seis horas de treinamento em embarcações de esporte e/ou recreio, ou ainda, Atestado de Treinamento Unificado de Arrais-Amador e Motonauta, comprovando que realizou treinamento náutico com, no mínimo, 7 horas de duração, em ambas as embarcações.
6. Tudo pronto! Agende a sua prova: Na internet, selecione a organização militar ► clique na opção “Agendamento para Único CPF/CNPJ” ► “Clique aqui para agendar”: Endereço eletrônico: <https://sistemas.dpc.mar.mil.br/sisap/agendamento/#>.

EXAME DE HABILITAÇÃO

A prova de Arrais-Amador ou de Motonauta pode ser convencional ou eletrônica, constituída de 40 questões para Arrais-Amador ou de 20 questões para Motonauta, ambas de múltipla escolha. O candidato será considerado aprovado com 50% ou mais de acertos. A duração da prova será de 2 horas para Arrais-Amador ou 1 hora e 30 minutos para Motonauta.

NOTA DO AUTOR

A preparação do candidato é da responsabilidade de quem certificar os seus conhecimentos. No entanto, a conscientização da importância do cumprimento do contido na NORMAM-03/DPC por parte de todos que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos com a navegação, é de imensa importância para uma navegação segura e a preservação da vida humana no mar. *Lembre-se: o comandante ou piloto é responsável por tudo o que diz respeito à embarcação, pela vida de seus tripulantes, familiares e amigos, bem como de seu bem maior, sua própria vida.*

ÍNDICE

➤ Unidade 1 – Legislação Náutica	1 a 12
➤ Unidade 2 – Manobra de Embarcação	13 a 24
➤ Unidade 3 – Primeiros Socorros	25 a 36
➤ Unidade 4 – Combate a Incêndio	37 a 42
➤ Unidade 5 - Sobrevivência no Mar	43 a 51
➤ Unidade 6 – Navegação e Balizamento	52 a 68
➤ Unidade 7 – Noções de Comunicações	69 e 70
➤ Unidade 8 – Instrumentos Náuticos e Eletrônicos	71 a 73
➤ Unidade 9 – Conhecimentos Básicos de Marés	74 a 76
➤ Unidade 10 – Meteorologia	77 a 88
Anexos:	
➤ Bandeiras do Código Internacional de Sinais	89
➤ Quadro de Infrações mais Comuns e Penas Aplicadas	S/N

Simulados online:

➤ Disponível em: http://www.portaldoamador.com.br/users/sign_in

Importante: O acesso aos simulados requer **login** e **senha**.

ENTENDENDO A APOSTILA

Como você deve estudar cada unidade

- **Arrais-Amador:** Se optar em realizar o exame para a Categoria de Arrais-Amador ou Arrais-Amador e Motonauta (juntas), você deve estudar todas as disciplinas da Apostila.
- **Motonauta:** Se você optar em realizar a exame para a Categoria de Motonauta, estude os seguintes assuntos: (1) Legislação Náutica, (2) Manobra de Embarcação, (3) Primeiros Socorros, (5) Sobrevivência no Mar, (6) Navegação e Balizamento, e (10) Meteorologia.

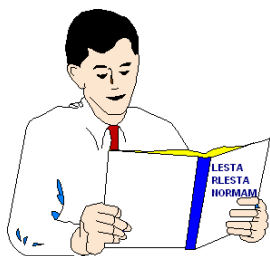
Sugere-se que ao término de cada unidade, o aluno faça sua autoavaliação realizando os simulados online. Para não deixar dúvidas, foi incluído no rodapé das páginas de cada unidade o nome da Categoria Amadora a qual se aplica a disciplina.

O quadro a seguir apresenta os modelos de insígnias, de uso facultativo, para serem utilizadas como distintivo ou bordadas, nas lapelas, camisetas ou bonés dos Navegantes Amadores.

(NORMAM-03/DPC)

 <p>UMA ÂNCORA DOURADA</p>	 <p>DUAS ÂNCORAS DOURADAS</p>	 <p>DUAS ANCORAS DOURADAS COM DOIS BARRETES DOURADOS</p>
---	--	---

Introdução



Conheça as Normas básicas de segurança!

DPC

- Diretoria de Portos e Costas.

Competências

Representantes da Autoridade Marítima:

- **A nível Nacional**, a Diretoria de Portos e Costas (DPC).
- **A nível Regional**, nos Estados da União, o Capitão dos Portos.
- **A nível Local**, nas áreas das Delegacias ou Agências, os respectivos Delegados e Agentes.
- **No exterior**, a autoridade diplomática representa a autoridade marítima, no que for pertinente a lei.

Áreas adjacentes às praias

- Compreende a área em todo o entorno de uma faixa de praia, seja marítima, fluvial ou lacustre, até o limite de 200 metros medidos a partir da linha da arrebentação das ondas ou, no caso de rios, lagos e lagoas onde se inicia o espelho d'água. Ou seja, a partir da "linha base".

A segurança da navegação, nas águas brasileiras rege-se pela Lei nº 9.537, de 11/12/1997 e Legislação Conexa, conhecida como Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA, e pelo Decreto nº 2.596, de 18/05/1998, conhecido como RLESTA, que a regulamenta.

Todas as embarcações classificadas na atividade de esporte e/ou recreio (lazer), deverão também observar a NORMAM-03/DPC, que é a Norma da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas.

A NORMAM-03/DPC decorre do que estabelece a Lei nº 9.537/97 (LESTA) e do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA), que a regulamenta.

Organização Marítima Internacional (IMO) - Agência especializada da ONU, que trata de assuntos relativos à navegação, orientando os países membros.

Marinha do Brasil (MB) - Segundo a LESTA, a Autoridade Marítima Brasileira é exercida pela Marinha do Brasil.

Diretoria de Portos e Costas (DPC) - Compete a DPC estabelecer as normas de tráfego e permanência nas águas nacionais para as embarcações.

Capitanias (CP), suas Delegacias (DL) e Agências (AG) - São os responsáveis diretos pela fiscalização do tráfego aquaviário, nos aspectos relativos à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e à prevenção da poluição ambiental, bem como o estabelecimento de Normas de Procedimentos relativas à área sob sua jurisdição.

Nas áreas próximas às praias, sejam elas, marítimas, fluviais ou lacustres, também é competência das Capitanias, Delegacias e Agências fiscalizarem, podendo delegar competência para órgãos públicos, Estaduais ou Municipais, visando a dar proteção à integridade física de qualquer pessoa.

Municípios - Compete aos Municípios estabelecer o ordenamento do uso das praias, especificando as áreas destinadas a banhistas e à prática de esportes aquáticos o qual poderá ser incorporado ao Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro.

Portanto, uma infração cometida nas **áreas adjacentes às praias** poderá ter pena de multa aplicada pelos órgãos municipais.



Extrato da Lei 9.537/97 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA

A segurança da navegação, nas águas sob jurisdição nacional rege-se por esta Lei.

Definições



Amador - Todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações de esporte e recreio, em caráter **não profissional**.

Conforme entendimento genérico, amador é aquele que NÃO atua como profissional, ou seja, aquele que faz da navegação aquaviária uma opção de esporte e/ou lazer. Desta forma, um amador **não poderá ser contratado** para conduzir embarcação.

Atenção:

- Conduzir uma embarcação sem habilitação acarretará na pena de MULTA do grupo E (de R\$ 40,00 a R\$ 2.200,00).

Aprestar

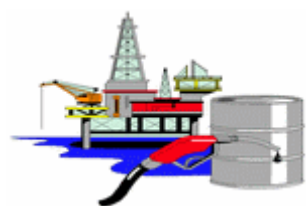
- Aprontar, aparelhar, preparar.

**Moto Aquática**

- Embarcação que não possui leme e sua propulsão é gerada por meio de um jato da água ejetado da parte traseira da embarcação.

**Inspeção Naval****Atenção:**

- É proibido exceder a lotação estabelecida, sendo passível de ocorrer interrupção da singradura (viagem) quando a embarcação estiver com excesso de lotação. Lembrando que, o excesso de passageiro ou carga será passível da mais alta pena de MULTA do grupo G (de R\$ 80,00 a R\$ 3.200,00).

**Fundeio**

- Não é permitido o tráfego e fundeio de embarcações a menos de 500 metros de unidades estacionárias de produção de petróleo (plataformas de petróleo).

Praticagem

- Ação de praticar; pilotagem. O prático é o navegante que conhece bem determinado caminho marítimo.

Aquaviário - Todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações em **caráter profissional**.

Ao contrário do amador, o aquaviário é todo aquele que exerce sua profissão a bordo de embarcações, ou seja, se o proprietário de uma embarcação de esporte e recreio, não tem intenção de pilotar sua embarcação, poderá contratar esse profissional para conduzir sua embarcação.

Armador - Pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, **apresta** a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por sua conta.

Normalmente, é o proprietário da embarcação que por sua conta e risco, põe a embarcação em atividade comercial.

Embarcação - Qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeita à inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas.

Do caiaque ao navio de grande porte, passando pela moto aquática (jet-ski ou similar) e pelas plataformas de petróleo, todos são considerados embarcações, pois se locomovem n'água por meios próprios ou não (como as chatas e as barcaças).

Inspeção Naval - Atividade de cunho administrativo que consiste na fiscalização do cumprimento da **LESTA** e **RLESTA**, e das normas e regulamentos dela decorrentes.

É, portanto, o meio pelo qual as Capitânicas, suas Delegacias e Agências auxiliam a Diretoria de Portos e Costas (DPC) a exercer seu papel de fiscalização das Normas.

Lotação - Quantidade máxima de pessoas autorizadas a embarcar, incluindo a tripulação.

É o número máximo de pessoas autorizadas a embarcar.

Passageiro - Todo aquele que é transportado pela embarcação sem estar prestando serviço a bordo.

A definição não difere da existente para o transporte aéreo ou terrestre. Todo aquele que é transportado pela embarcação sem estar prestando serviço a bordo, é passageiro, ainda que clandestino.

Plataforma - instalação ou estrutura fixa ou flutuante, destinada às atividades direta ou indiretamente relacionadas com a pesquisa, exploração e exploração dos recursos oriundos do leito das águas interiores e seu subsolo ou do mar, inclusive da plataforma continental e seu subsolo.

São consideradas **unidades estacionárias de produção de petróleo**: As plataformas fixas, as plataformas semissubmersíveis, as unidades flutuantes de produção, armazenamento e transferência (FPSO) e as congêneres.

Prático - Aquaviário não tripulante que presta serviços de **praticagem** embarcado.

Profissional que leva e traz embarcações do ponto de espera de prático para áreas de **fundeio** ou atracadouros nos portos ou terminais privativos ou vice-versa.

Profissional não tripulante - Todo aquele que, sem exercer atribuições diretamente ligadas à operação da embarcação, presta serviços eventuais a bordo.

São os que prestam serviços a bordo, tais como, garçom, músico, crupiê, sem integrarem a tripulação.

Tribunal Marítimo (TM)

- O Tribunal Marítimo, órgão autônomo, auxiliar do Poder Judiciário, vinculado ao Comando da Marinha, tem como atribuições julgar os acidentes e fatos da navegação, bem como manter o registro da propriedade marítima das embarcações (PRPM).

Timoneiro

- Quando navegando em águas interiores, o timoneiro de barco à vela deverá possuir habilitação mínima de "veleiro". Se o barco é a motor, deverá ter idade superior a 18 anos e habilitação mínima de "Arrais-Amador".

Vistoria

- É o ato legal, previsto e prorrogável, pelo qual a autoridade marítima inspeciona a embarcação, no sentido de constatar o cumprimento da legislação em vigor. Tal ação gera um documento de comprovação denominado de **Certificado de Segurança da Navegação (CSN)**.

Atenção:

- As embarcações sujeitas a vistorias e com paradeiro ignorado por mais de três (3) anos terão suas inscrições canceladas.

Arqueação

- Arqueação é a expressão do tamanho total da embarcação, determinada em função do volume de todos os espaços fechados.

**Comandante****Os deveres de Comandante**

Proprietário - Pessoa física ou jurídica, em nome de quem a embarcação está inscrita na autoridade marítima e, quando legalmente exigido, registrado no **Tribunal Marítimo**.

Proprietário é aquele que legalmente detém, em seu nome, o título de propriedade da embarcação.

Timoneiro - É o tripulante que manobra o leme da embarcação por ordem e responsabilidade do Comandante.

Ainda em relação ao **Timoneiro**, pode-se afirmar que não é necessariamente o Comandante da embarcação.

Tripulação de Segurança - quantidade mínima de tripulantes necessária para operar, com segurança, a embarcação.

É o número mínimo de tripulantes dentro de padrões de segurança, assim considerados por atos internacionais.

Tripulante - Todo amador ou profissional que exerce funções, embarcado, na operação da embarcação.

Amador ou aquaviário exerce suas funções a bordo de embarcações, no sentido de fazê-la navegar, isto é, operando-a.

Vistoria - Ação técnica-administrativa, eventual ou periódica, pela qual é verificado o cumprimento de requisitos estabelecidos em normas nacionais e internacionais, referentes à prevenção da poluição ambiental e às condições de segurança e habitabilidade de embarcações e plataformas.

Época de Vistoria - As embarcações de esporte e/ou recreio, com exceção das miúdas, estão sujeitas as seguintes vistorias:

- **Vistoria Inicial** - Se realiza durante ou após a construção, modificação ou transformação da embarcação. É realizada com a embarcação flutuando, abrangendo os documentos, publicações, quadros, tabelas, equipamentos, casco, máquinas, elétrico e rádio;

- **Vistoria de Reclassificação** - Se realiza para reclassificar a embarcação da navegação interior para mar aberto;

- **Vistoria de Arqueação** - Se realiza em embarcações com comprimento maior ou igual a 24 metros, antes da expedição do Certificado Nacional de Arqueação (CSN), do Certificado Internacional de Arqueação ou das Notas para Arqueação.

- **Vistoria de Renovação** - Se realiza em embarcação de comprimento igual ou maior de 24 metros para renovação do CSN. É realizada com a embarcação flutuando, abrangendo os mesmos setores da vistoria inicial.

Também denominado Mestre, Arrais ou Patrão, é o tripulante responsável pela operação e manutenção da embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo.

O Comandante é a autoridade suprema a bordo a quem todos estão sujeitos (tripulação, passageiros e não tripulantes), tem competência para realizar casamentos, registrar óbitos e nascimentos, prender aqueles que puserem em risco a navegação, dentre outras atribuições.

Ao Comandante, no desempenho das suas funções, compete:

a) Cumprir e fazer cumprir a bordo, a legislação, as normas e os regulamentos, bem como os atos e as resoluções internacionais ratificadas pelo Brasil;

Atenção:

- A bordo de um barco de lazer navegando, o tripulante responsável pela operação e manutenção da embarcação é o Comandante. A menos que o Comandante seja formalmente designado pelo proprietário, este será considerado o Comandante se estiver presente a bordo e for habilitado para a área que estiver navegando.

Disciplina a bordo

- Manter a disciplina a bordo de uma embarcação estando ou não em movimento é responsabilidade do Comandante.

Medidas Administrativas

- No caso de descumprimento das suas competências estabelecidas, é aplicável ao Comandante a suspensão do certificado de habilitação em até 12 meses.

Poderes do Comandante

Autoridade do Comandante

- Todas as pessoas a bordo estão sujeitas à autoridade do Comandante.

Alijamento de carga

- No linguajar Marinheiro, ação de arremessar a carga ao mar para aliviar o peso de um navio.

Substituição do Comandante

Atenção:

- O socorro à vida humana no mar é obrigatório. Porém, de acordo com o critério do Comandante da embarcação que socorre, poderá ou não haver o salvamento dos bens materiais.

Medidas Administrativas

Apreensão de Embarcação

- A embarcação apreendida deve ser recolhida para um local determinado pela Autoridade Marítima. O proprietário, armador ou preposto respondem, nesta ordem, perante a autoridade marítima, pelas despesas relativas ao recolhimento e guarda da embarcação apreendida.

b) Cumprir e fazer cumprir a bordo, os procedimentos estabelecidos para a salvaguarda da vida humana, para a preservação do meio ambiente e para a segurança da navegação, da própria embarcação e da carga;

c) Manter a **disciplina a bordo**;

d) Proceder à lavratura, em viagem, de termos de nascimento e óbito ocorridos a bordo, nos termos da legislação específica; ao inventário e à arrecadação dos bens das pessoas que falecerem a bordo, entregando-os à autoridade competente, nos termos da legislação específica; e à realização de casamentos e aprovação de testamentos *in extremis*, nos termos da legislação específica; e

e) Comunicar à autoridade marítima: Qualquer alteração dos sinais náuticos de auxílio à navegação e qualquer obstáculo ou estorvo à navegação que encontrar; acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação; e infração a esta lei ou das normas e dos regulamentos dela decorrentes, cometida por outra embarcação.

O Comandante, no exercício de suas funções e para a garantia da segurança das pessoas, da embarcação e da carga transportada, pode:

a) Impor sanções disciplinares previstas na legislação pertinente;

b) Ordenar o desembarque de qualquer pessoa; e

c) Ordenar a detenção de pessoa em camarote ou alojamento, se necessário com algemas, quando imprescindível para a manutenção da integridade física de terceiros, da embarcação ou da carga e, determinar o **alijamento de carga**.

O Comandante, no caso de impedimento, é substituído por outro tripulante, segundo a precedência hierárquica, estabelecida pela autoridade marítima, dos cargos e funções a bordo das embarcações.

O Comandante é um ser humano como qualquer outro, e como tal, pode, por exemplo, ficar doente, devendo em qualquer caso de impedimento, ser substituído para possibilitar que o navio prossiga viagem.

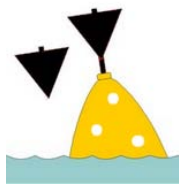
Especificamente para o navegante Amador, a autoridade marítima poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

1) Apreensão do certificado de habilitação (Carteira de Habilitação de Amador);

2) Apreensão, retirada de tráfego ou impedimento da saída de embarcação;

3) Embargo de construção, reparo ou alteração das características de embarcação e, imposição das medidas administrativas previstas na LESTA e regulamentada na RLESTA, tais como: multa, suspensão e cancelamento da habilitação.

Danos aos Sinais Náuticos



Os danos causados aos sinais náuticos sujeitam o infrator a repará-los ou indenizar as despesas de quem executar o reparo, independente da penalidade prevista.

Independente da reparação ou indenização das despesas, o infrator estará sujeito a pena de multa do grupo D (de R\$ 40,00 a R\$ 1.600,00) ou suspensão da habilitação até 60 dias, de acordo com a RLESTA.

Ao constatar qualquer irregularidade aos sinais náuticos ou auxílio à navegação, o navegante deve informar o fato ao agente da autoridade marítima local.

Débitos Decorrentes de Infração

A autoridade marítima sustará o andamento de qualquer documento ou ato administrativo de interesse de quem estiver em débito decorrente de infração a LESTA, até a sua **quitação**.

Na prática, é uma medida de grande utilidade para a Autoridade Marítima, tendo em vista que os infratores tudo farão para o bom andamento de qualquer documento ou ato administrativo.



Extrato do Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - RLESTA

Decreto Nº 2.596/98 - Regulamenta a Lei nº 9.537/97 (LESTA). Entrou em vigor em 9 de junho de 1998.

A Navegação

Atenção:

- Segundo a RLESTA - Se a navegação está sendo realizada em águas marítimas consideradas desabrigadas e entre portos brasileiros e estrangeiros, podemos classificá-la como uma **navegação de mar aberto de longo curso**. Se a navegação está sendo realizada em águas marítimas consideradas desabrigadas e entre portos brasileiros, por exemplo, do Rio de Janeiro até Belém, podemos classificá-la como uma **navegação de mar aberto de cabotagem**.

Por exemplo:

- Se um navegante vai de Belém/PA para o Rio de Janeiro/RJ, ele estará realizando uma navegação de cabotagem.

Infrações e Penalidades

Certificado de Habilitação

- É o equivalente a Carteira de Habilitação de Amador (CHA), que é o documento que habilita o amador na condução de embarcações de esporte e/ou recreio.

Para efeito da RLESTA, a navegação é classificada como:

1. **Mar Aberto** - A realizada em águas marítimas consideradas desabrigadas. São subdivididas nos seguintes tipos:

a) **Longo curso** - Realizada entre portos brasileiros e estrangeiros;

b) **Cabotagem** - Realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

c) **Apoio Marítimo** - Realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica Exclusiva (200 milhas), que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos.

2. **Interior** - É a navegação realizada em hidrovias interiores, assim considerados rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas.

A navegação realizada exclusivamente nos portos e terminais para atendimento de embarcações e instalações portuárias é classificada como de **apoio portuário**.

Constitui infração às regras do tráfego aquaviário a inobservância de qualquer preceito da LESTA/RLESTA e de normas complementares emitidas pela Autoridade Marítima.

É da competência do representante da Autoridade Marítima, a prerrogativa de estabelecer o valor da multa e o período de suspensão do **Certificado de Habilitação**, respeitados os limites estipulados na legislação em vigor (RLESTA).

O procedimento administrativo se inicia com a **notificação**, que antecede a lavratura do Auto de Infração, assegurando o direito do contraditório e a ampla defesa, sem o qual nenhuma penalidade poderá ser imposta.

Auto de Infração

- Havendo o flagrante de infração às normas em vigor, será lavrado o Auto de infração.

- Um infrator, após o recebimento do auto de infração, pode apresentar sua defesa num prazo de 15 dias úteis.

Pedido de Recurso

- O infrator, caso não concorde com a pena imposta, disporá de 5 dias úteis para interpor recurso dirigido à autoridade imediatamente superior. Se a pena for de Multa, **NÃO** será exigido o depósito prévio de pagamento da multa para interposição de recurso.

Muito Importante:

Apresentamos em anexo a esta Apostila um Quadro de Infrações Mais Comuns e Penalidades Aplicadas.

As infrações, para efeito de multa, são classificadas em grupos, e os seus valores estabelecidos conforme tabela abaixo:

GRUPOS	VALORE EM REAL (R\$)
A	de 40,00 a 200,00
B	de 40,00 a 400,00
C	de 40,00 a 800,00
D	de 40,00 a 1.600,00
E	de 40,00 a 2.200,00
F	de 80,00 a 2.800,00
G	de 80,00 a 3.200,00

Para efeito da RLESTA o autor da infração poderá ser:

- O tripulante;
- O proprietário, armador ou preposto da embarcação;
- A pessoa física ou jurídica que construir ou alterar as características da embarcação;
- O construtor ou proprietário de obra sob, sobre ou às margens das águas; e
- O pesquisador, explorador ou proprietário de jazida mineral sob, sobre ou às margens das águas, o práctico e o agente de manobra e docagem.

Constatação da Infração

A constatação da infração poderá ocorrer de três formas distintas:

- No momento em que for praticada;
- Mediante apuração posterior; e
- Mediante Inquérito Administrativo (IAFN).

Reincidência da Infração

A reincidência, para efeito de gradação das penalidades, é a repetição da prática da mesma infração em um período igual ou inferior a 12 meses.

A repetição na prática da mesma infração implicará, em caso de pena de multa ou suspensão do Certificado de Habilitação, se o próprio artigo que a impuser não estabelecer outro procedimento, na multiplicação da penalidade por dois, três e assim sucessivamente.

As reincidências são consideradas circunstâncias agravantes às infrações.

**Extrato da Norma da Autoridade Marítima nº 03 (NORMAM-03/DPC)**

NORMAM-03/DPC: É a Norma da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas.

Aplicação

A NORMAM-03 aplica-se a todas as embarcações classificadas na atividade de esporte e/ou recreio (lazer). Estabelece procedimentos a serem cumpridos desde a construção da embarcação até sua baixa dos bancos de dados da Marinha.

Segundo o artigo 4º da LESTA, a autoridade marítima tem poderes para criar normas complementares para regulamentar os diversos aspectos da navegação. Estas Normas da Autoridade Marítima são chamadas de NORMAM.

Cadastramento e Funcionamento

- As marinas, clubes e entidades desportivas náuticas deverão ser cadastrados nas CP/DL/AG, visando à adoção de medidas preventivas para a salvaguarda da vida humana, a segurança da navegação e a prevenção da poluição no mar.

Habilitação da Categoria de Amadores

Exames para Amadores

- As Capitania e suas Delegacias e Agências, são os órgãos responsáveis pela aplicação dos exames (provas teóricas) de Amadores.

Importante:

- Os Amadores habilitados antes de 02JUL2012, poderão pilotar moto aquática até o vencimento da habilitação. A partir dessa data, qualquer categoria de Amador poderá conduzir moto aquática, desde que comprove ter realizado o treinamento prático nesse tipo de embarcação.

Dispensa da Habilitação

Suspensão, Apreensão e Cancelamento da Habilitação

Suspensão e Cancelamento

- De uma maneira geral, a pena de **suspensão** da habilitação não poderá ser superior a **12 meses**. E, no caso da pena de **cancelamento**, o infrator poderá requerer sua reabilitação decorrido o prazo mínimo de **2 anos**.

Fiscalização

Inspetor Naval

- É a designação dada ao agente de Inspeção Naval. São militares ou civis designados para executar as ações de fiscalização.

Condição de Operação

- Refere-se ao estado de conservação da embarcação.

Conforme as exigências de nível de habilitação necessário para conduzir embarcações de lazer, os Amadores constituem um único grupo, e podem ser habilitados nas seguintes categorias:

Veleiro - pode conduzir pequenas embarcações a vela (sem motor), nos limites da navegação interior;

Motonauta - pode conduzir somente moto aquática nos limites da navegação interior;

Arrais-Amador - pode conduzir embarcações nos limites da navegação interior, exceto moto aquática;

Mestre-Amador - pode conduzir embarcações entre portos nacionais e estrangeiros nos limites da navegação costeira, exceto moto aquática; e

Capitão-Amador - pode conduzir embarcações entre portos nacionais e estrangeiros, em qualquer área, ou seja, sem limitações geográficas, exceto moto aquática.

São consideradas categorias iniciais: Veleiro, Motonauta e Arrais-Amador. A idade mínima para habilitação de Veleiro é de oito (8) anos de idade. Para as demais categorias a partir de dezoito (18) anos completos.

Estão dispensados de possuir habilitação os condutores de dispositivos flutuantes e de embarcações miúdas sem propulsão a motor utilizados na atividade de esporte e/ou recreio.

Dispositivos flutuantes são todos aqueles dispositivos sem propulsão, destinados a serem rebocados e de uso exclusivo para atividades de esporte e/ou recreio.

A Autoridade Marítima poderá suspender ou apreender a habilitação do Amador, pelo prazo máximo de até **120 dias**, sem prejuízo de outras penalidades previstas, quando o Amador entregar a condução da embarcação à pessoa não habilitada; conduzi-la em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica; utilizar a embarcação de lazer em atividades comerciais; para transporte de passageiros ou carga e utiliza-la para prática de crime.

O Amador terá sua habilitação cancelada, sem prejuízo de outras penalidades previstas, na legislação em vigor quando: conduzir embarcação com a Carteira de Habilitação suspensa ou reincidir em uma das faltas discriminadas acima.

Toda embarcação está sujeita a fiscalização por uma equipe de **Inspeção Naval**, devendo o proprietário ter atenção ao **Termo de Responsabilidade** que foi assinado por ocasião da inscrição ou registro da embarcação. Ressalta-se que no uso da embarcação nas imediações de praias, áreas frequentadas por banhistas e/ou onde não exista um órgão próximo da Marinha, a fiscalização pode ser realizada por órgãos conveniados, tais como, Prefeituras Municipais, Polícia Militar e Bombeiros.

Termo de Responsabilidade - É o documento em que o proprietário da embarcação de lazer assume a responsabilidade pela **condição de operação** de sua embarcação.

Áreas Seletivas para a Navegação

Fique de Olho!

- Navegar com uma embarcação motorizada a menos de 200 metros das praias, em áreas reservadas a banhistas é considerado uma infração grave e seu condutor será multado e terá seu barco apreendido.
- Trafegar em velocidade superior à permitida acarreta a pena de MULTA do grupo C (de R\$ 40,00 a R\$ 800,00) ou suspensão do Certificado de Habilitação em até 30 dias.

Fique esperto!

- A velocidade de saída e chegada de embarcações nas áreas de apoio, rampas, marinas, flutuantes etc. devem ser sempre reduzidas (menos de cinco nós).

Áreas de Segurança

Áreas de Segurança

- São áreas de **tráfego** e **fundeio** proibido.

Avisos aos Navegantes

- São publicações em forma de folheto, cujo propósito é fornecer aos navegantes em geral, informações destinadas à atualização de cartas e publicações náuticas brasileiras.

Unidades estacionárias

- São consideradas unidades estacionárias de produção de petróleo: As plataformas fixas; as plataformas semissubmersíveis; as unidades flutuantes de produção, armazenamento e transferência (FPSO) e as congêneres.

Embarcação de Esporte e/ou Recreio

Cabine Habitável

- Considera-se cabine habitável aquela que possui condições de habitabilidade.



Linha Base: Considera-se como linha base, a linha de arrebentação das ondas ou, no caso de lagos e lagoas onde se inicia o espelho d'água. A partir dessa linha são estabelecidos os seguintes limites para o tráfego de embarcações em áreas com frequência de banhistas:

1. Embarcações utilizando propulsão a remo ou a vela poderão trafegar a partir de **100 metros** da linha base; e
2. Embarcações de propulsão a motor, utilizando dispositivos rebocados ou não, poderão trafegar a partir de **200 metros** da linha base.

As motos aquáticas empregadas no Serviço de Salvamento como do Corpo de Bombeiros estão isentas desta restrição.

3. As embarcações poderão se aproximar da **linha base** para fundear, caso não haja nenhum dispositivo contrário estabelecido pela autoridade competente. Porém, toda aproximação deverá ser feita de forma perpendicular à linha base e com **velocidade não superior a três (3) nós**, preservando a segurança das pessoas.

Não é permitido o **tráfego** e **fundeio** de embarcações nas seguintes áreas consideradas de segurança:

- a) A menos de 200 metros das instalações militares;
- b) Áreas próximas às usinas hidrelétricas, termoelétricas e nucleoeletricas cujos limites serão fixados e divulgados pelas concessionárias responsáveis pelo reservatório de água;
- c) Fundeadouros de navios mercantes;
- d) Canais de acesso aos portos;
- e) Proximidades das instalações do porto;
- f) A menos de **500 metros** das unidades estacionárias de produção de petróleo;
- g) Áreas especiais nos prazos determinados em **Avisos aos Navegantes**; e
- h) Nas áreas adjacentes às praias, reservadas especialmente para os banhistas.

Trafegar em área reservada a banhistas poderá suspender o Certificado de Habilitação em até 60 dias.

São embarcações utilizadas para lazer, com fins não comerciais. São classificadas em três tipos:

Embarcação Miúda – Aquelas com comprimento inferior ou igual a 5 metros ou com comprimento total inferior 8 metros que apresentem as seguintes características: convés aberto, convés fechado, mas sem cabine habitável e sem propulsão mecânica, e que, caso utilizem motor, este não exceda **50HP**.

Propulsão Mecânica

- o termo “propulsão mecânica” designa qualquer embarcação movimentada por meio de máquinas ou motores.

Embarcação de Médio Porte (EC2) - Aquelas com comprimento inferior a 24 metros, exceto as miúdas.

Embarcação de Grande Porte (EC1) - Aquelas com comprimento igual ou superior a 24 metros (lates).

Áreas de Navegação para Embarcações de Esporte e/ou Recreio

Área de Navegação

- São as áreas onde uma embarcação empreende uma singradura ou navegação.

Áreas de Navegação Interior

- **Área 1** - ocorre em *águas abrigadas*, tais como lagos, lagoas, baías, rios e canais, onde normalmente não sejam verificadas ondas com alturas significativas que não apresentem dificuldades ao tráfego das embarcações.

- **Área 2** - ocorre em *águas parcialmente abrigadas*, onde eventualmente sejam observadas ondas com alturas significativas e/ou combinações adversas de agentes ambientais, tais como vento, correnteza ou maré, que dificultem o tráfego das embarcações.

Inscrição e Registro de Embarcação

Nomes de Embarcações

- Os nomes das embarcações somente serão autorizados ou alterados, a pedido do proprietário, com a anuência das CP, DL ou AG. Só serão autorizados nomes diferentes daqueles já cadastrados no Sistema de Embarcações (SIGEMB); não serão autorizados nomes que possam causar constrangimentos, tais, como nomes obscenos ou ofensivos a pessoas ou instituições. Para autorização ou alteração de nomes as CP, DL ou AG consultam o SIGEMB; caso seja constatada existência de embarcação com o mesmo nome, a autorização não será concedida, devendo o proprietário informar o novo nome a ser utilizado.



As embarcações dispensadas de inscrição continuam sujeitos às normas previstas na legislação em vigor e à jurisdição do Tribunal Marítimo.

São áreas onde uma embarcação empreende uma singradura ou navegação, e são divididas em:

1. **Navegação Interior** - Aquela realizada em *águas abrigadas (área 1) ou parcialmente abrigadas (área 2)* ao longo dos rios, baías, enseadas, angras e canais cujos limites são estabelecidos pela Capitania local.

2. **Navegação em Mar Aberto** - Aquela realizada em *águas consideradas desabrigadas*, e são subdivididas nos seguintes tipos:

a) **Navegação costeira** - Aquela realizada entre portos nacionais e estrangeiros, dentro dos limites de visibilidade da costa, não excedendo a 20 milhas náuticas (Mestre-Amador); e

b) **Navegação oceânica** - Também definida como sem restrições, isto é, aquela realizada entre portos nacionais e estrangeiros, fora dos limites de visibilidade da costa e sem outros limites estabelecidos (Capitão-Amador).

Os Amadores habilitados nas categorias de Veleiro, Motonauta e Arrais-Amador, somente, podem navegar dentro dos limites da navegação interior. Os habilitados na categoria de Mestre-Amador estão aptos a navegar, até o limite da Navegação Costeira (até 20 milhas da costa). Os habilitados como Capitão-Amador estão aptos a conduzir embarcações em todas as áreas (sem restrições geográficas).

Inscrição - A inscrição da embarcação é o seu cadastramento nas Capitánias (CP), Delegacias (DL) ou Agências (AG), com atribuição do nome e do número de inscrição e a expedição do respectivo Título de Inscrição de Embarcação (TIE/TIEM).

É o ato pelo qual o proprietário da embarcação por si ou por seu representante legal se faz conhecer perante a autoridade marítima local, atribuindo nome à embarcação, recebendo o número de inscrição e o documento hábil de propriedade da embarcação. Não inscrever a embarcação acarretará na pena de multa.

Estão obrigadas à inscrição:

As embarcações brasileiras de esporte e/ou recreio estão sujeitas à inscrição nas CP/DL/AG, devendo, por exigência legal, serem registradas no Tribunal Marítimo (TM) sempre que sua Arqueação Bruta (AB) exceder a 100.

Estão dispensadas de inscrição:

Embarcações miúdas sem propulsão a motor e os dispositivos flutuantes destinados a serem rebocados, do tipo *banana-boat*, com até 10 metros de comprimento.

Registro - O registro da embarcação é o seu cadastramento no Tribunal Marítimo (TM) com atribuição do número de registro e a expedição da Provisão de Registro de Propriedade Marítima (PRPM).

A legislação, acordos e convenções internacionais firmados pelo Brasil, determinam um tratamento diferenciado para as embarcações com comprimento igual ou maior de 24 metros, que possuam mais de 100 AB (**Arqueação Bruta**).

Arqueação:

Medição do volume dos espaços de um barco. É a capacidade útil de um barco, representada pelo volume do espaço disponível para transportar pessoas ou cargas, consideradas assim, como **arqueação bruta**.

Prazos de Inscrição e Registro

Procedimento para Inscrição e registro

- A critério do Capitão dos Portos, Delegado ou Agente, poderá ser realizada uma inspeção na embarcação, antes de sua inscrição, de forma a verificar a veracidade das características da embarcação.



Seguro DPEM

- Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por suas cargas, sigla DPEM.

Apreensão da Embarcação



Atenção:

- A embarcação quando apreendida deve ser recolhida a local determinado pela autoridade marítima.

Atenção:

- Quando ocorrer apreensão da embarcação será, obrigatoriamente, lavrado o **auto de apreensão**, que deverá ser assinado pela autoridade que apreendeu e, sempre que possível, por testemunhas.

Cancelamento da Inscrição da Embarcação

As embarcações devem ser inscritas nas Capitânicas, Delegacias ou Agências, em um **prazo máximo de 60 dias** a partir da data de aquisição.

Para os **iates**, ou seja, embarcações **com comprimento maior ou igual a 24 metros**, bem como as embarcações menores, porém com **arqueação bruta (AB) maior que 100**, é obrigatório o **registro no Tribunal Marítimo (TM)**, no prazo máximo de **15 dias** contados da data do termo de entrega pelo construtor, quando construída no Brasil, de aquisição da embarcação ou, no caso de promessa de compra e venda, do direito e ação ou de sua chegada ao porto onde será inscrita e/ou registrada, quando adquirida ou construída no exterior.

No período contado da data de emissão do documento de aquisição, até o período máximo de 15 dias, a embarcação poderá trafegar desde que o proprietário obtenha na Capitania o número de inscrição, faça a marcação do número no casco da embarcação e realize o pagamento do **seguro DPEM**. Somente nesse caso, o documento fiscal substitui o documento de inscrição e registro da embarcação até o recebimento do documento definitivo.

Em caso de sinistro (incêndio, naufrágio, perda etc.), não havendo meios ou interesse em recuperar a embarcação, o mesmo prazo de 15 dias, deverá ser observado para o pedido de cancelamento da inscrição ou registro da embarcação.

Estão obrigados a contratar o "seguro DPEM" todos os proprietários ou armadores de embarcações nacionais ou estrangeiras sujeitas à inscrição e ou registro nas CP, DL ou AG.

É passível de ocorrer à apreensão de uma embarcação, quando:

- Navegando em área para a qual não foi classificada;
- Conduzida por pessoa não habilitada;
- Não forem inscritas;
- Sendo utilizada para a prática de crime;
- Que represente perigo à salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, à segurança da navegação e à prevenção da poluição ambiental;
- Quando, sendo classificada como de esporte e/ou recreio, estiver sendo utilizada comercialmente para o transporte de passageiros, carga ou turismo e diversão;
- Quando descumprindo as restrições estabelecidas para as áreas seletivas para a navegação;
- Trafegando em área de segurança;
- Quando estiver sendo por pessoal em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza.

Situações que geram o cancelamento da inscrição da embarcação:

- O naufrágio e o abandono;
- For desmontada para sucata;
- Tiver seu paradeiro ignorado por mais de dois (2) anos ou o registro anulado;

Atenção!

- São duas situações mais comuns que geram o cancelamento da inscrição da embarcação: O naufrágio e o abandono.

Validade da Documentação

CHA

- A CHA deve estar acompanhado de um documento de identificação se o modelo for o da CHA sem foto, quando da fiscalização. Cabe destacar que a CHA com foto não é um documento oficial de identificação.

Moto Aquática Proibições e Recomendações



Chave de Segurança

Uso do colete salva-vidas

- De acordo com a NORMAM-03, na moto aquática todos deverão estar permanentemente vestidos com o colete salva-vidas. Ou seja, o uso do colete na moto aquática é obrigatório.

Reboque por moto aquática:

- As moto aquáticas a partir de três (3) lugares e as empregadas no serviço de salvamento da vida humana e em esportes aquáticos do tipo *tow-in surf* estão isentas da proibição de realizar reboque.

Advertência

- É obrigatório o uso de placa ou adesivo junto à chave de ignição da moto aquática alertando o usuário quanto à obrigatoriedade de o condutor ser habilitado como Motonauta (MTA).

- Provado ter sido a inscrição feita mediante declaração, documentos ou atos inquiridos de dolo, fraude ou simulação;
- Determinado por sentença judicial transitado em julgado e deixar de arvorar a bandeira brasileira.

De acordo com a NORMAM-03, os documentos terão os seguintes prazos de validade:

- Carteira de Habilitação de Amador (CHA) - 10 anos, renovável sem obrigatoriedade de exames;
- Para os Amadores com idade igual ou superior a 65 anos, a validade da CHA será de 5 anos, a partir da sua emissão.
- Título de Inscrição de Embarcações - 5 anos; e
- Bilhete de Seguro Obrigatório (DPEM) – 12 meses.

Todas as embarcações deverão portar, quando aplicável, os documentos listados acima, além do Termo de Responsabilidade.

No uso da moto aquática, para uma condução segura, algumas regras básicas devem ser observadas:

Obrigatório:

- Possuir habilitação na categoria de Motonauta;
- A moto aquática estar inscrita em uma Capitania, Delegacia ou Agência;
- Uso do colete salva-vidas classe **V** (mais indicado), **II** ou **III**, homologado pela DPC, para todos os ocupantes do veículo; e
- Prender a chave de segurança ao pulso, colete salva-vidas ou qualquer parte do condutor e, conhecer e respeitar as áreas de segurança.

Proibido:

- O uso da moto aquática para **reboque**
Exceto para moto aquática com capacidade de no mínimo três (3) lugares: **Condutor**, o **Observador de Segurança** e um **Passageiro** no dispositivo rebocado;
- Conduzir passageiro na frente;
- Uso à noite (a moto aquática não possui luzes de navegação);
- Trafegar em áreas de segurança e em locais interditados à navegação; e
- Navegar em velocidade superior à permitida para uma determinada área e, trafegar a menos de 200 metros de praias com incidência de banhistas.

Recomendações:

- Uso de roupas protetoras (neoprene);
- Calçados do tipo crocs ou neoprene; e
- Luvas, óculos de proteção e apito.

Transporte de crianças:

- Proibido transporte de crianças com idade inferior a 7 anos em moto aquática e dispositivos flutuantes rebocados, do tipo banana boat/disc boat.



Atenção:

- É de inteira responsabilidade do condutor ou do proprietário da moto aquática obter a anuência dos pais ou responsáveis pelo menor.

Prescrições de Caráter Geral

Danos aos Sinais Náuticos

- Os danos causados aos sinais náuticos sujeitam o infrator a repará-los ou indenizar as despesas de quem executar o reparo.

Apreensão da Embarcação

- Caso a embarcação infrinja alguma regra e seja determinada a sua apreensão, o proprietário disporá de **90 dias** para sanar as irregularidades determinantes da apreensão para que a embarcação não fique sujeita a leilão ou incorporação aos bens da união.

- Crianças com idade igual ou maior de 7 e inferior a 12 anos poderão ser conduzidas na garupa de moto aquáticas, nas bananas boat/disc boat acompanhadas ou autorizadas pelos seus pais ou responsáveis.

A criança deverá ter condições de manter-se firme na moto aquática ou no dispositivo flutuante, **apoiando seus pés** no local apropriado no casco da moto aquática, mantendo ainda seus braços em volta da cintura do condutor ou segurando a alça frontal ou lateral do dispositivo flutuante.

- Com crianças na garupa mantenha velocidades lentas e controladas, evitando manobras bruscas.

Recomenda-se o transporte da criança posicionada entre dois adultos em moto aquática de três lugares ou em banana boat/disc boat, de modo a manterem-se mais seguras e equilibradas.

Toda embarcação deve obedecer às seguintes regras:

- Não lançar âncora em locais onde possam prejudicar o tráfego no porto e nas vias navegáveis ou causar danos às canalizações e cabos submarinos.

- Não movimentar propulsores havendo perigo de acidentes com pessoas que estejam na água ou de avarias em outras embarcações.

- Não fazer zigue-zagues nem provocar marolas desnecessárias em áreas restritas ou congestionadas de embarcações.

- Evitar cortar a proa de outra embarcação em movimento, ou reduzir a distância perigosamente, principalmente em situações de pouca visibilidade.

- No caso de embarcação estrangeira que apresente irregularidades, representando ameaça de danos ao meio ambiente, à tripulação, a terceiros ou à segurança do tráfego aquaviário, poderá ser ordenada a não entrar no porto, não sair do porto, sair das águas jurisdicionais ou arribar em porto

ESSA É A AMOSTRA DA APOSTILA. QUER MAIS?

COMPRAR POR R\$ 35,00